# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2025

Institui o Programa de Saúde Mental e de Prevenção da Depressão e do Suicídio, com atendimento psicológico voltado aos pais, responsáveis legais e cuidadores de Pessoas com Deficiência, no âmbito do Estado do Maranhão.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Maranhão, o Programa de Saúde Mental e de Prevenção da Depressão e do Suicídio, voltado aos pais, responsáveis legais e cuidadores de pessoas com deficiência.

**Art. 2º** O Programa, voltado especificamente aos pais, responsáveis legais e cuidadores de pessoas com deficiência, tem como objetivos:

I – oferecer suporte psicológico com frequência regular;

II – prevenir casos de depressão e suicídio;

III – promover a conscientização sobre a importância da saúde mental e do autocuidado;

IV – proporcionar orientações e estratégias para lidar com o estresse e os desafios diários relativos aos cuidados dedicados à pessoa com deficiência; e

V – possibilitar o acesso a profissionais de saúde mental qualificados.

**Art. 3º** O atendimento, no âmbito do Programa de que trata esta Lei, será realizado por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Psicologia do Maranhão.

**Art. 4º** O atendimento será oferecido de forma gratuita e em horários flexíveis, buscando atender às necessidades dos pais, responsáveis legais e cuidadores de Pessoas com Deficiência. Parágrafo único. Os atendimentos serão realizados em formato presencial ou on-line, por meio de plataformas que garantam acessibilidade e confidencialidade, considerando as realidades geográficas do Maranhão e a disponibilidade de acesso tecnológico.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 04 de abril de 2025.

**WELLINGTON DO CURSO**

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

Cada suicídio traz uma série de consequências trágicas para amigos, familiares e para a comunidade. A Organização Mundial da Saúde alerta que o suicídio está entre as principais causas de morte ao redor do mundo; no Brasil, estimam-se 14.540 mortes por suicídio ao ano. No Maranhão, a situação também é preocupante, com índices que destacam a necessidade de maior atenção à saúde mental em nosso estado.

Estudos científicos demonstram haver relação entre suicídios consumados e certas características demográficas e fatores biopsicossociais. Sob esses aspectos, os pais e cuidadores de pessoas com deficiência são especialmente vulneráveis, pois frequentemente vivenciam altos níveis de estresse, ansiedade e exaustão emocional.

A responsabilidade constante e as demandas físicas e emocionais do cuidado podem levar a um desgaste significativo, aumentando a possibilidade de desenvolvimento de transtornos mentais como a depressão e, nesse contexto, a falta de suporte adequado pode, em casos extremos, resultar em pensamentos suicidas ou comportamentos autodestrutivos (FERREIRA, 2012; FORESTI, 2021).

É preciso reconhecer os sinais de alerta, conhecer os fatores de risco e os fatores protetivos e, a partir disso, coordenar ações preventivas que envolvam políticas públicas, profissionais de saúde e, especialmente, a comunidade e as pessoas de maneira geral.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa de Saúde Mental e de Prevenção da Depressão e do Suicídio, que oferecerá atendimento psicológico para pais e cuidadores diretos de pessoas com deficiência, no âmbito do Estado do Maranhão, na modalidade de atendimento online, aprovada pelo Conselho Federal de Psicologia, permitindo que o atendimento psicológico seja realizado de forma flexível e acessível.

Dessa forma, minha expectativa é a de que o suporte psicológico contínuo e especializado, como proponho, possa ajudar a prevenir o desenvolvimento de transtornos mentais graves e proporcionar um espaço seguro para que os cuidadores compartilhem suas dificuldades e obtenham orientação profissional.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais Pares à aprovação deste instrumento legal, que representa um avanço significativo na promoção da saúde mental e na prevenção da depressão e do suicídio entre os pais e cuidadores de pessoas com deficiência no Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 04 de abril de 2025.

**WELLINGTON DO CURSO**

Deputado Estadual